

Câmara Municipal de Resende

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO POR FORÇA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 72/2015, DE 11 DE MAIO

Os artigos 2.º, 3.º e 8.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação passam a ter a
seguinte redação:
< <artigo 2.°<="" th=""></artigo>
Competências
[]
1 - []:
a) []
b) []
c) []
d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiv
articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
e) []
f) []
g) []
h []
 i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativ
Municipal.
2 - [].
3 - [] .
Artigo 3.°
Composição
[]
1 - [,]:
a) []
b) []
c) Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas

suas ausências e impedimentos;

- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município
- 2 [...].
- 3 [...].

Artigo 8.º Constituição de grupos de trabalho e de comissão permanente

[...]

- 1 -[...].
- 2 -[...].
- 3 O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
- 4 A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
- 5 A composição e o funcionamento da comissão será definida em regimento próprio a criar após a sua constituição.
- (*) Alteração introduzida pela Lei n.º 72/2015, de 11 de maio



Câmara Municipal de Resende

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro estabelece no seu artigo 19°, n° 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação. A lei 169/99, de 18 de setembro – na alínea c) do n.º 4 do art.º 53.º – atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterou a denominação de conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos, é aprovado o regimento do conselho municipal de educação de Resende.

Artigo 1.º Noção e objetivos

O conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

- 1 Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, sobre as seguintes matérias:
- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços de Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do

município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoioa crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longoda vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
- 2 Compete, ainda ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3 Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.°

Composição

- 1 Integram o conselho municpal de educação:
- a) O presidente da câmara municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o vereador responsável pela educação;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O diretor regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
- 2 Integram ainda o conselho municipal de educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:
 - a) Representantes das instituições de ensino superior público;

- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente de ensino secundário público;
- d) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Representante das associações de estudantes;
- i) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Representantes dos serviços públicos de saúde;
- k) Representante dos serviços da segurança social;
- Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Representante das forças de segurança;
- o) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho (*)
- 3 De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

- 1 O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2 Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;

- h) Assegurar a elaboração das atas.
- 3 O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
- 4 -O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da câmara municipal.

Artigo 5.°

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

- 1 O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
- 2 Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 7.°

Faltas

- 1 As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
- 2 As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.°

Constituição de grupos de trabalho

- 1 Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator , podendo ser coadjuvado por outro elementos do grupo.

Artigo 9.°

Periodicidade e local das reuniões

1 - O conselho reúne ordinariamente, no início do letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que os convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus

membros.

2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão de Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.°

Convocação das reuniões

- 1 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, como a antecedência mínima de quinze dias, constante da respetiva convocatória o dia e hora em esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2 As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3 A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1 Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo presidente.
- 2 O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3 A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
- 4 Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

- 1 O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.°

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder ... minutos.

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1 As propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo
 Presidente.
- 2 Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15.°

Deliberações

- 1 As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das reuniões

- 1 De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
- 4 Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam

tomadas de posição suas pode posteriormente juntar á mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

Aprovado, em 05 de junho de 2003

(*) Alteração introduzida pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto



Câmara Municipal de Resende

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro estabelece no seu artigo 19°, nº 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação. A lei 169/99, de 18 de setembro — na alínea c) do n.º 4 do art.º 53.º — atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterou a denominação de conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos, é aprovado o regimento do conselho municipal de educação de Resende.

Artigo 1.º Noção e objetivos

O conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

- 1 Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, sobre as seguintes matérias:
- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços de Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do

município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoioa crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longoda vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - q) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
- 2 Compete, ainda ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3 Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

- 1 Integram o conselho municpal de educação:
- a) O presidente da câmara municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o vereador responsável pela educação;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O diretor regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
- 2 Integram ainda o conselho municipal de educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:
 - a) Representantes das instituições de ensino superior público;

- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente de ensino secundário público;
- d) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Representante das associações de estudantes;
- Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Representantes dos serviços públicos de saúde;
- k) Representante dos serviços da segurança social;
- Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Representante das forças de segurança;
- o) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho (*)
- 3 De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

- 1 O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2 Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.

- 3 O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
- 4 -O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da câmara municipal.

Artigo 5.°

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

- 1 O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
- 2 Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 7.º

Faltas

- 1 As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias; dirigida ao presidente do conselho.
- 2 As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Weer

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1 Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator , podendo ser coadjuvado por outro elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1 - O conselho reúne ordinariamente, no início do letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que os convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.